



OFICIO GP Nº 847 /2021

Cuiabá-MT, 13 de Maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JUCA DE GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 38 /2021 com as respectivas Projeto de Lei que em súmula **“Dispõe sobre a alteração da Lei 6.087, de 20 de julho de 2.016” e dá outras providências, para a devida análise.**

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 38 /2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei 6.087, de 20 de julho de 2.016 e dá outras providências”, que autoriza o pagamento de verba indenizatória aos policiais e bombeiros militares, policiais civis que exercem atividades no âmbito municipal, delegada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de Termo de Cooperação celebrado com o Município. A alteração dos valores pagos aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e membros da Polícia Judiciária Civil, pelo desempenho das atividades delegadas se faz necessária, tendo em vista a comprovada defasagem, vez que tais valores foram fixados pela Lei nº 5.807, de 24 de abril de 2.014.

Tal pagamento, em forma de Verba Indenizatória, refere-se ao trabalho realizado durante a semana, nos feriados e nos finais de semana, à título de contraprestação das ações de apoio à segurança de interesse do Município, nos termos estabelecidos pelo § 1º, do art. 45, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2.019. Vale esclarecer que o estabelecimento desses valores pagos aos prestadores de serviço de natureza de segurança pública, foi construído a partir dos subsídios recebidos pelos beneficiários, obedecendo aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade do dispêndio financeiro de cada agente, quando do desempenho das suas atribuições, diante da grave situação vivida em todo território do Município, em razão do agravamento da pandemia, com a utilização de maior aparato na área de segurança pública para conter determinados abusos e excessos praticados pela população, fica evidente a necessidade da correção do desequilíbrio financeiro e econômico desses profissionais, levando em consideração a comparação dos parâmetros referenciais dos custos para a execução dos



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



serviços de total interesse público, sendo plenamente justificável a correção desses valores, seguindo os princípios basilares da administração pública.

Insta salientar que os recursos a serem destinados à concessão dessa adequação salarial, possui dotação orçamentária própria, conforme consta da Lei Orçamentária Anual daquela Pasta. Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de maio05 de 2.021.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº /2.021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.087, de 20 de julho de 2.016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, e incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei nº 6.87, de 20 de julho de 2.016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

§ 2º O pagamento da Verba Indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorre na forma e valores abaixo descritos:

I – Aos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares e Delegados de Polícia: R\$ 32,83 (trinta e dois reais e oitenta e três centavos), por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 39,41 (trinta e nove reais e quarenta e um centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas /mês; **(NR)**

II – Aos Subtenentes e Sargentos Militares e Escrivães de Polícia: R\$ 31,98 (trinta e um reais e noventa e oito centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 31,98 (trinta e um reais e noventa e oito centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas /mês; **(NR)**





III – Aos Cabos, Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 33,99 (trinta e três reais e noventa e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas /mês; **(NR)**

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT. 13 de maio de 2021.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br